

**Portaria Sejus nº 999-R, de 20 de julho de 2016.**

*Regulamenta procedimentos referentes à concessão de vale-transporte aos servidores da Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para transporte urbano intermunicipal e interestadual.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea “o” da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e considerando o que consta nos autos do processo nº 73673811,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O vale-transporte, de natureza jurídica indenizatória a que se refere a Lei Estadual nº 3.981/1987, destina-se ao custeio de despesas realizadas com transporte coletivo intermunicipal e interestadual, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, e será concedido conforme procedimento estabelecido nesta portaria.

**Parágrafo único.** Não será concedido vale-se transporte de que trata esta portaria para deslocamentos de servidores em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

**Art. 2º** Para recebimento do vale-transporte, o servidor deverá apresentar requerimento, nos moldes do **Anexo Único**, à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça – GGP/Sejus, que deverá estar acompanhado das seguintes informações/documentação:

I – valor diário da despesa realizada com transporte coletivo;

II – comprovante de residência;

III – percurso e meio de transporte mais vantajoso economicamente à Administração Pública, quanto ao deslocamento entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa;

IV – declaração emitida pelo gestor da unidade prisional e/ou administrativa onde estiver lotado, contendo informação acerca da jornada de trabalho a que está submetido.

**Art. 3º** Cabe à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP analisar e processar os requerimentos de concessão de vale-transporte de que trata esta portaria.

**§1º** A Gerência de Gestão de Pessoas – GGP poderá diligenciar medidas necessárias para processamento dos requerimentos de concessão de vale-transporte, como por exemplo, confrontar as informações apresentadas pelo servidor com as informações constantes na folha de frequência e nos livros de ocorrência, em se tratando de servidor lotado em estabelecimento penal.

**§2º** Cabe à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP solicitar ao ordenador de despesas competente, a dotação orçamentária necessária para atender despesas com pagamento do vale-transporte de que trata esta portaria.

**Art. 4º** O servidor beneficiado pelo vale-transporte de que trata esta portaria deverá comunicar, imediatamente, à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP qualquer alteração das circunstâncias que fundamentaram o requerimento de vale-transporte.

**Art. 5º** Caso seja constatado qualquer indício de que o servidor apresentou informação falsa ou deixou de comunicar qualquer circunstância que fundamentou o requerimento do

vale-transporte, o fato deverá ser comunicado ao Secretário de Estado da Justiça, que determinará a apuração de eventual responsabilidade administrativa e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** Verificando a existência de veementes indícios de responsabilidade, o ordenador de despesas competente poderá autorizar a retenção cautelar dos valores correspondentes ao vale-transporte, de modo a prevenir danos ao Erário, até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade administrativa.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WALACE TARCÍSIO PONTES**  
Secretário de Estado da Justiça

**Anexo Único**

<b>REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE</b>	
<b>DADOS PESSOAIS</b>	
<b>Nº Funcional</b>	<b>Nome do Servidor</b>
<b>Telefone de Contato</b>	<b>E-mail</b>
<b>Endereço Residencial</b>	
<b>Complemento</b>	<b>Bairro</b>
<b>Município</b>	<b>Estado</b>
<b>DADOS FUNCIONAIS</b>	
<b>Unidade Prisional / Administrativa</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Escala de trabalho</b>
<b>Vínculo:</b> ( ) Efetivo                      ( ) Dt                      ( ) Comissionado	
Declaro estar ciente de que ao ser concedido o Auxílio Transporte, será descontado em contra-cheque o valor de até 6% (seis por cento) sobre o subsídio ou vencimento, conforme preceitua o Decreto nº 2624-N de 29 de Fevereiro de 1988, assim como, estar ciente das normas estabelecidas pela Portaria Sejus nº 999-R, de 20 de julho de 2016.	
<b>Data</b>	<b>Assinatura do Requerente</b>
/ /	